
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre a função de Secretário Parlamentar do Quadro Especial de Servidores Contratados pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e dá outras providências.

DA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Ficam, por esta Resolução, estabelecidos os requisitos para a indicação e contratação de pessoal à função de “Secretário Parlamentar”, do Quadro Especial de Serventuários contratados, pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como, definidas as respectivas atribuições.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de “Secretário Parlamentar” será contratado pessoal sob o regime da CLT, aplicando-se-lhe (está assim) as normas que disciplinam o FGTS.

Art. 2º - Poderá o Deputado indicar por escrito à Mesa Diretora um candidato para o desempenho da função de “Secretário Parlamentar”, instruindo a indicação com os documentos exigidos nos termos da CLT.

§ 1º - A relação dos documentos de que trata este artigo será fornecida pela Diretoria do Pessoal.

§ 2º - Compete, exclusivamente, à Mesa Diretora homologar a indicação de que trata este artigo, e autorizar a Diretoria do Pessoal para instruir o processo de contratação observadas e obedecidas as exigências legais e regulamentares.

§3º - O contrato de trabalho de que trata o parágrafo anterior terá sua vigência a partir da data da assinatura da indicação pelo Deputado.

DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 3º. – São atribuições do titular da função de Secretário Parlamentar:

I – atender prioritariamente o Deputado;

II - redigir a correspondência pessoal do Deputado;

III – atender as pessoas que com o Deputado queiram avistar-se;

IV – executar trabalhos datilográficos;

V – realizar pesquisas e acompanhar, junto às Repartições Públicas, assuntos relativos a atividade parlamentar;

VI – receber o material de consumo requisitado pelo Deputado, obrigando-se sob pena de indenização, caso venha a ser dispensado, apresentar ao Deputado a que estiver vinculado relação do material existente.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será entregue material permanente ao ocupante da função de “Secretário Parlamentar”, salvo quando o Deputado a que estiver vinculado se responsabilizar.

Art. 4º - O exercício da função de ‘Secretário Parlamentar’ é privativo do seu titular.

§ 1º - Considera-se infração disciplinar o exercício das atividades da função de “Secretário Parlamentar”, por outro funcionário ou servidor contratado da Assembleia Legislativa.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior as penas disciplinares aplicadas obedecerão as previstas na legislação a que estiver subordinado o serventuário.

§ 3º - Não se admitirá a figura da substituição temporária de Secretário Parlamentar, por outro funcionário ou servidor contratado da Assembleia Legislativa.

§ 4º - A infringência do disposto no parágrafo anterior redundará nas penalidades previstas nos termos do § 2º deste artigo.

DA RESCISÃO DE CONTRATO

Art. 5º. - É competência, exclusiva, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a rescisão de contrato de servidor ocupante da função de Secretário Parlamentar.

Art. 6º. - A rescisão de contrato de que trata o artigo anterior dar-se-á nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por solicitação do Deputado a que estiver vinculado;

III - quando incorrer em falta grave;

IV - no final de Legislatura, se o Deputado que indicou não se reeleger.

§ 1º - Na rescisão contratual, hipótese do inciso I, Secretário Parlamentar perderá o Aviso Prévio (Art. 487 C.L.T.) e a Assembleia Legislativa poderá reter salários e outros direitos para compensar o valor do Aviso Prévio (art. 767 – C.L.T.).

§ 2º - Em relação ao inciso II, não se tratando de justa causa (Art. 482 da C.L.T.) a rescisão contratual ficará condicionada ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, a Mesa Diretora através do Órgão competente, comunicará ao Deputado sua decisão.

§ 4º - Ocorrerão a hipótese do inciso IV, compete a Diretoria do Pessoal relacionar os Deputados que não reelegerem e encaminhar ao conhecimento da Mesa Diretora para as devidas providências.

§ 5º - Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior se no prazo de 30 (trinta) dias, considerado como Aviso Prévio, ocorrer reindicação do Secretário Parlamentar.

§ 6º - Não se preadmitirá ex-Secretário Parlamentar dispensado por falta grave.

Art. 7º - O Secretário Parlamentar será dispensado no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 91 e 100, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

Art. 8º - O Secretário Parlamentar está sujeito a jornada de trabalho normal da Assembléia Legislativa que de seis (06) horas diárias, proibida a prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo Único - O horário de trabalho, diário do Secretário Parlamentar será estabelecido pelo Deputado a que estiver vinculado de modo que não ultrapasse o horário normal de trabalho na Assembléia Legislativa.

Art. 9º - A frequência do Secretário Parlamentar se atestada, mensalmente, pelo Deputado a que estiver vinculado e encaminhado até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente à Diretoria do pessoal.

Parágrafo Único - A frequência do Secretário Parlamentar será registrada em Livro próprio, devidamente rubricado pelo Deputado a que estiver vinculado, bem como pelo Deputado 1º Secretário da Assembléia Legislativa.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 10 - Caberá à Diretoria do Pessoal a emissão da Carteira de Identificação do Secretário Parlamentar devendo constar da mesma, obrigatoriamente, fotografia, período de validade e o nome do Deputado, para o que trabalha.

Art. 11 - A apresentação pessoal do Secretário Parlamentar é a mesma que se exige aos demais serventuários da Casa.

Art. 12 - Aplicar-se-á aos ocupantes da função Parlamentar, todas as disposições internas regulamentadoras da contratação de pessoal pelo regime da C.L.T. na Assembléia Legislativa.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "Palácio Cabanagem", em Belém, em 08 de novembro de 1977.

Deputado Antonio Alves Teixeira

Presidente
Deputado João Augusto de Oliveira
1º Vice-Presidente
Deputado Fernando José Bahia
2º Vice-Presidente
Deputado Antônio da Silva Pereira
1º Secretário
Deputado Oséas Batista da Silva
2º Secretário
Deputado José Ronaldo Campos de Souza
3º Secretário
Deputado Maximino Porpino Filho
4º Secretário

DOE N° 23.643, DE 12/11/1978.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.